



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 213/GP/2020

Juara - MT, 19 de junho de 2020.

Ilustríssima Senhora
Rosana Martins Silveira
Ouvidora Interina da Câmara Municipal
Nesta.

Prezada Ouvidora,

Venho por intermédio deste, em atenção ao Memorando nº 020/Ouv./2020, que trata da denúncia sobre emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, encaminhar a Vossa Senhoria cópia dos expedientes abaixo descritos, para conhecimento e ciência do interessado:

- Ofício Circular nº 015/GP/2020 – Gabinete do Presidente da Câmara, destinado aos Vereadores Flavinho, Ulliane Macarena, João Rissotti, Chico do Indea, Eraldo Markito, Hélio Castão, Marta Dalpiaz e Salvador Pizzolio, encaminhando a respectiva denúncia para conhecimento e providências que julgar necessárias;

- Ofício nº 131/GVF/2020 – Gabinete do Vereador Flavinho, remetido a este signatário, encaminhando cópia do Ofício nº 111/GVF/2020, que requisita informações e/ou esclarecimentos ao Sr. Joaquim Tolovi Junior – Secretário Adjunto de Cidade, acerca da aludida denúncia, bem como encaminha cópia do Ofício nº 091/SMC/2020, de autoria do Secretário Adjunto de Cidade, em resposta ao Ofício nº 111/GVF/2020;

Outrossim, informo que em caso de obter novas informações e respostas dos expedientes supracitados, será encaminhado a essa ouvidoria para ciência do reclamante.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

*Recebido em
22/06/2020
08:37h*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

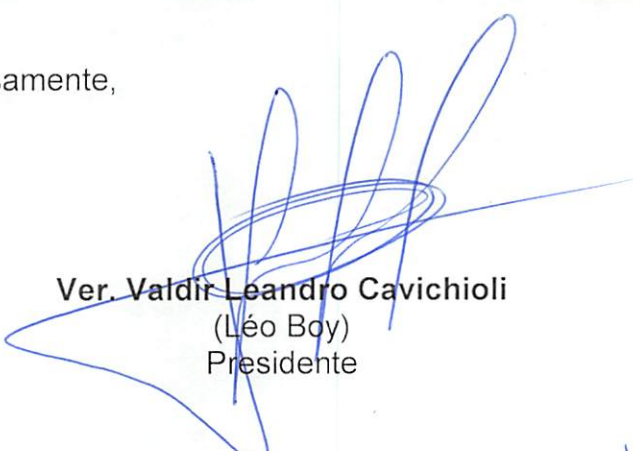
Ilustríssima Senhora
Ulliane Patricia Ferreira Rocha
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Ilustríssima Vereadora,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

*Recebi 15/05/20
Ulliane Patricia*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Flavio Valério
Primeiro Secretário
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


15/05/2020



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
João Batista Rissotti
Segundo Secretário
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Recusado
13/05/20
[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Eraldo Francisco Alves
Vereador
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

RECEBI

18/05/2020

Eraldo Francisco Alves



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Francisco Valtênio Sales Ferreira
Vereador
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

*Recebido em
18/05/2020*




PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

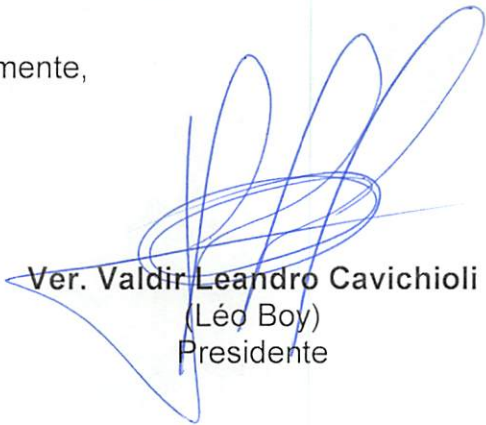
Ilustríssimo Senhor
Hélio Francisco Castão
Vereador
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

*Recebi 18/05/2020
Hélio Castão
10.50.*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

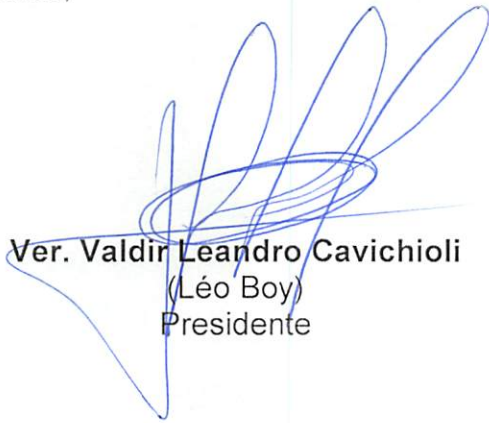
Ilustríssima Senhora
Marta Dalpiaz Nepomuceno
Vereadora
Nesta

Ilustríssima Vereadora,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

*Recebi em
18/05/2020
às 19h 11 min.
Marta Dalpiaz Nepomuceno*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício Circular nº 015/GP/2020

Juara-MT, 11 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Salvador Marinho Pizzolio Alves
Vereador
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, para vosso conhecimento e providências que julgar necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


18/05/2020



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 131/GVF/2020.

Juara - MT, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Excelentíssimo Presidente,

Venho por intermédio deste, em atenção ao Ofício Circular nº 015/GP/2020, que trata do Memorando nº 019/Ouv./2020 da Ouvidoria Legislativa, que trata sobre a denúncia de emissão de alvará de obra de construção e reforma do Golden Centro de Eventos, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 111/GVF/2020 de autoria deste parlamentar, que requisita informações e/ou esclarecimentos ao Sr. Joaquim Tolovi Junior – Secretário Adjunto de Cidade, acerca da sobredita denúncia, bem como encaminhando cópia do Ofício nº 091/SMC/2020, de autoria do Secretário Adjunto de Cidade, que versa a resposta do Ofício nº 111/GVF/2020, para que sejam encaminhados à Ouvidoria desta Casa, com escopo de ser emitida resposta de excelência ao interessado.

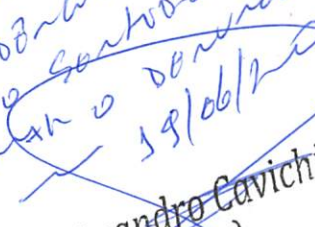
Para tanto, coloco-me a disposição do interessando e informo que em caso de obtenção de novas informações, estarei encaminhando a essa presidência para ciência e providências.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Valério
(Flavinho)
Primeiro Secretário

*À C. M. A. Encaminhar
à Ouvidoria H. A. S. por
violação de Lei
no Centro de Infância
na denúncia
19/06/2020*


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 111/GVF/2020.

Juara - MT, 20 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade
Juara-MT.

Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade.
Protocolo nº 446/2020 – 20/05/2020

Assunto: Ofício nº 111/GVF/2020 – Solicitando informação e/ou esclarecimento acerca da denúncia que versa sobre o Memorando nº 020/Ouv/2020 da Ouvidoria Legislativa

Ilustríssimo Senhor,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X, da Lei Orgânica do Município, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 020/Ouv/2020 da Ouvidoria da Câmara Municipal, para conhecimento, bem como solicito que remeta a este parlamentar a informação e/ou esclarecimento acerca da denúncia que versa no sobredito documento, conforme cópia anexa.

Outrossim, informo que a presente solicitação é para conhecimento deste Parlamentar e para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Valério
(Flavinho)
Primeiro Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 091/SMC/2020

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 495/2020
Data: 21/05/2020 - Horário: 14:53
Administrativo

Juara - MT, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor
FLÁVIO VALÉRIO
Vereador Flavinho
Camara Municipal de Juara - MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 111/GVF/2020 – Referente a Denúncia na Ouvidoria

Venho por meio de este cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade encaminhar a Cópia dos documentos dos processos de análise e emissão de Alvará de Construção das edificações mencionadas na Denúncia na Ouvidoria da Câmara Municipal de Juara – MT, encaminhadas através do Memorando 020/OUV./2020.

Os documentos em anexos são: Alvará de Construção, ART de Projeto, ART de Execução; Carimbo do Projeto; Locação das edificações.

Referente aos apontamentos indicados na Denúncia acima mencionada, a seguir serão justificados e esclarecidos:

- O denunciante alega que: "(...) o Golden centro de eventos que ocupou todo o terreno e ainda cobriu parte da calçada, tudo com licença emitida pelo setor ao qual ele é secretário e ele o engenheiro da obra (...)": O alvará de construção nº 229/2016, em anexo, retrata-se de uma edificação de 286,55 m². Logo, o projeto aprovado e a emissão do alvará somente levou em consideração uma parte da edificação (alvará de regularização), as demais área da edificação não foi levado em consideração para análise e aprovação do projeto, visto que era edificação já existente (área existente não computável). O projeto aprovado pelo Setor de Engenharia está de acordo com o Plano Diretor Municipal, porém é público e notório que após a execução da obra cujo projeto foi aprovado, houve algumas intervenções, realizadas pelo proprietário, na edificação (nova e existente), as quais não possuem autorização e/ou aprovação pelo Setor de Engenharia, podendo desta forma estar em desacordo com a Legislação Municipal.
- O denunciante alega também que: "(...) eu tentei construir em um terreno meu próximo a Jumasa e foi negado pois está próximo a APP e mais próximo ainda está uma obra do Maurinho Som, com licença emitida pelo Joaquim (...)": A edificação mencionada pelo denunciante possui Alvará de Construção nº 068/2018, em anexo. A obra não encontra-se em área de APP, como pode ser observado na cópia em anexa da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

locação da obra no terreno. Segue anexo também o parecer jurídico e a defesa administrativa da referida edificação, visto que a mesma foi notificada pela SAMA do município. Tanto o Parecer Jurídico como a Defesa Administrativa apontam que a edificação não encontra-se em APP por se tratar de uma área consolidada e sua distância do curso d'água encontrasse superior a 15 metros. Caso o denunciante tiver interesse em construir próximo a cursos d'água, o mesmo deverá contratar um profissional capacitado para a elaboração dos projetos necessários para aprovação no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Juara – MT.

- O denunciante alega que: *"(...) um amigo meu veio trabalhar aqui em Juara e não conseguiu pois as pessoas não conseguem as licenças se não foi com o pessoal da OCA (...)":* Tal afirmação realizada pelo denunciante está completamente equivocada, pois o Setor de Engenharia da Prefeitura, analise todos os pedidos de emissão de Alvará de Construção dos mais diversos profissionais da cidade, sendo emitido pareceres técnicos de inconformidade caso os projetos não atendam ao Plano Diretor Municipal, sendo de inteira responsabilidade dos técnicos (engenheiro ou arquiteto) a elaboração dos projetos em conformidade com a legislação municipal. O escritório OCA era uma parceria técnica, porem o mesmo encontra-se desativado bem antes da emissão e publicação do Decreto Municipal nº 1.371/2019.

Diante do relato acima e a confirmação das cópias dos documentos em anexo, afirmo que não há procedência das irregularidades apontadas na denúncia na Ouvidoria da Câmara Municipal, visto que, ambos os projetos foram elaborados, analisados e aprovados levando em consideração todos os dispositivos legais do Plano Diretor Municipal de Juara.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos e apreços e coloco-me a inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas e esclarecimentos que possam surgir.

Joaquim Polóvi Junior
Engenheiro Civil – CREA 1202740502
Secretário Adjunto de Cidade
Port. 299/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO Nº 229/2016

PROPRIETÁRIO:

LIGIA GONÇALVES SILVA CPF/CNPJ: 361.584.021-68
ENDEREÇO: RUA NITEROI 557-N, CENTRO, JUARA-MT.

AUTOR DO PROJETO:

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
CREA Nº: 1202740502 ART PROJETO: 2599647

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
CREA Nº: 1202740502 ART EXECUÇÃO: 2599641

CONSTRUTORA:

CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 228/2016, fica concedida a **REGULARIZAÇÃO DE OBRA EXISTENTE**, conforme projeto fiscalizado em 10/10/2016. Edificação denominada de COMERCIAL, existente na RUA NITEROI, LOTE 15 E 16 DA QUADRA 66 557-N, CENTRO, JUARA-MT com área total de 286,55 m².

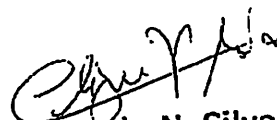
ESPECIFICAÇÃO:

OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E
MEÁLICA, COBERTURA DE TELHA DE ZINCO, PISO CERAMICO E FORRO DE PVC.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento só é válido mediante comprovante de pagamento.
- Após a conclusão da obra é obrigatória a retirada do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO (Habite-se).
- Não será permitido trabalhos ou serviços que produzam ruídos antes das 8:00 horas e após as 22:00 horas, de acordo com a Lei Complementar nº 21/2006, Capítulo IV, Seção II, Art. 42.

JUARA - MT, em 10 de outubro de 2016.


Elizeu do N. Silva
Técnico em Edificações
CREA-MT 036649



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL

2599641

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Título Profissional: * Engenheiro Civil * Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP:1202740502

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Registro: MT014602

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: LIGIA GONÇALVES SILVA

Endereço: AVENIDA RUA NITEROI, LOTE 15 E 16, DA QUADRA 66

Cidade: JUARA

UF: MT

Valor: 1.500,00

CEP: 78575000

Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Honorários: 0,00

CPF/CNPJ: 361.584.021-68

Nº

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: LIGIA GONÇALVES SILVA

Endereço: AVENIDA RUA NITEROI, LOTE 15 E 16, DA QUADRA 66.

Cidade: JUARA

UF: MT

Data de início: 19/06/2016 Previsão de término: 20/12/2016

Custo da Obra: 259453,83

Dimensão: 286,55

CPF/CNPJ: 361.584.021-68

Nº

4. Atividade Técnica

- 1 Execução
- 2 Execução
- 3 Execução
- 4 Execução
- 5 Execução
- 6 Execução

Edificações - Obras Civis
Instalações - Hidrossanitárias
Instalação Elétrica Abaixo de 1.000 V
Estruturas - Concreto Armado
FUNDACOES SUPERFICIAIS
Estruturas - Metálicas

286,55 M2
286,55 M2
286,55 M2
286,55 M2
206,55 M2
286,55 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO GROSSO - AENOR

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ Data _____ de _____

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

LIGIA GONÇALVES SILVA

Valor ART R\$195,96

Paga em 20/09/2016

Valor pago: R\$195,96

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Nosso Número: 24/161000002599641-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL
2599641

ART Individual/Principal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Título Profissional: * Engenheiro Civil * Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 1202740502

Registro: MT014602

Registro: 0

Empresa: NENHUMA EMPRESA

2. Dados do Contrato

Contratante: LIGIA GONÇALVES SILVA

Endereço: AVENIDA RUA NITEROI, LOTE 15 E 16, DA QUADRA 66

Cidade: JUARA

UF: MT

Valor: 1.500,00

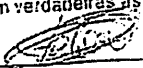
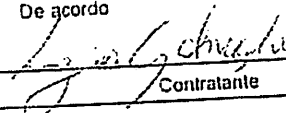
CPF/CNPJ: 361.584.021-65
Nº

Bairro: CENTRO

CEP: 73575000

3. Resumo do Contrato

EXECUÇÃO DE UMA OBRA COMERCIAL EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE ZINCO, ESTRUTURA DA COBERTURA METÁLICA, PISO CERAMICO E FORRO DE PVC, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 286,55M².
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO DE UM SALAO COMERCIAL EM ALVENARIA, ESTRUTUA DE CONCRETO ARMADO, FORRO DE PVC, PISO CERAMICO E COBERTURA DE FIBROCIMENTO TOTALIZNADO UMA ÁREA DE 468,80 M².

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional	De acordo  Contratante
---------------------	--	--



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2599647

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Título Profissional: * Engenheiro Civil * Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP:1202740502

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Registro: MT014602

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: LIGIA GONÇALVES SILVA

Endereço: AVENIDA RUA NITEROI, LOTE 15 E 16, DA QUADRA 66

Cidade: JUARA

UF: MT

Valor: 1.000,00

CEP: 78575000

Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Honorários: 0,00

CPF/CNPJ: 361.584.021-88

Nº

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: LIGIA GONÇALVES SILVA

Endereço: AVENIDA RUA NITEROI, LOTE 15 E 16, DA QUADRA 66.

Cidade: JUARA

UF: MT

Data de Início: 10/09/2016 Previsão de término: 10/10/2016

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 286,55

CPF/CNPJ: 361.584.021-88

Nº

4. Atividade Técnica

1 Projeto	Edificações - Obras Cíveis	286,55	M2
2 Projeto	Instalações - Hidrossanitárias	286,55	M2
3 Projeto	Instalação Elétrica Abaixo de 1.000 V	286,55	M2
4 Projeto	Estruturas - Concreto Armado	286,55	M2
5 Projeto	FUNDACOES SUPERFICIAIS	286,55	M2
6 Montagem	Estruturas - Metálicas	286,55	M2
7 Projeto	Estruturas - Metálicas	286,55	M2
8 Levantamento	Edificações - Arquitetônico	468,60	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO GROSSO - AENOR

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ Data _____ de _____

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

LIGIA GONÇALVES SILVA

Valor ART: R\$74,37

Paga em 20/09/2016

Valor pago: R\$74,37

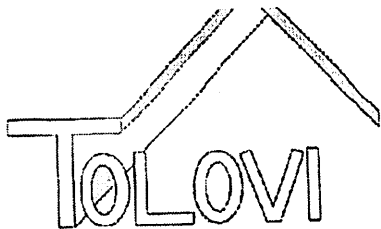
9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br ou atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Nosso Número: 24181000002599647-8



Rua João Pessoa 699-N, Centro, Juara/MT.
Tel. (66) - 3556 - 4741 Cel. (66) - 95966-2191

Ampliação de uma Edificação Comercial

PROJETO

ARQUITETÔNICO

FOLHA:

01/02

DATA:

SET/2016

DADOS DO
PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO(A)

LIGIA GONÇALVES SILVA

CPF / CNPJ:

361.584.021-68

TELEFONE:

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO(A):

Rua Domingos Ferreira 63, Ap 302, Copacabana, Rio de Janeiro

TIPO DA OBRA: Ampliação de uma edificação comercial em alvenaria, estrutura de concreto armado, cobertura de telha de zinco, piso cerâmico e forro de PVC.

ENDEREÇO DA OBRA	ENDEREÇO DA OBRA		LOTES:	QUADRA	LOTEAMENTO:	ZONA:		
	Rua Niterói esq c/ A. L. Dalpiaz		15 e 16	66	Centro	ZC-1		
Nº PREDIAL:	CADASTRO IMOB.	ÁREA DO LOTE:	ÁREA C/ RESTR. DE USO:	ÁREA REMANESCENTE:	QUADRO DE ÁREAS M ² :			
557-N	1838 1837	840,00	00	00				
DADOS DA EDIFICAÇÃO	USO DA EDIFICAÇÃO:		ESTACION.: (UNID)	COBERTO:	00	ÁREAS COMPUTÁVEIS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS		
	COMERCIAL			DESCOBERTO:	03			
	Nº DE UNIDADES:	COMERCIAL:	01	RECREAÇÃO: (V%)	COBERTO:		132,58	
		RESIDENCIAL:	00		DESCOBERTO:		00	
	PAVIMENTOS:	Qdade PAV.:	01	Nº DO ALVARÁ ANTERIOR			TOTAL A CONSTRUIR	286,55
		PAV. TIPO:	00					
		SUBSOLO:	00	ÁREA ANTER. APROVADA:				
	RECUBO FRONTAL (M):		00				EM DEMOLIÇÃO	00
	OCUP. TORRE (M):		00	TAXA DE OCUPAÇÃO:	COEF. DE APROVEIT.:		TOTAL NÃO COMPUTÁVEL:	468,80
				89,92%	0,89		TOTAL GLOBAL:	755,35

ASSINATURAS.

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
CREA 1202740502
AUTOR DO PROJ.:

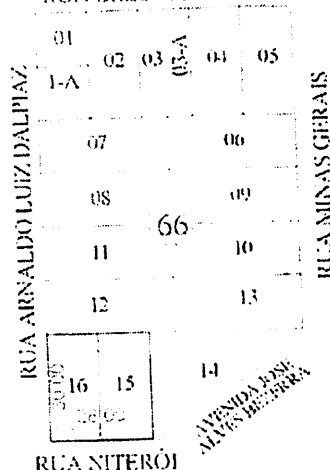
JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
CREA 1202740502
RESP. TÉCNICO

LIGIA GONÇALVES SILVA
C.P.F. 361.584.021-68
PROPRIETÁRIO(A):

Situação

1 : 2000

RUA BELO HORIZONTE



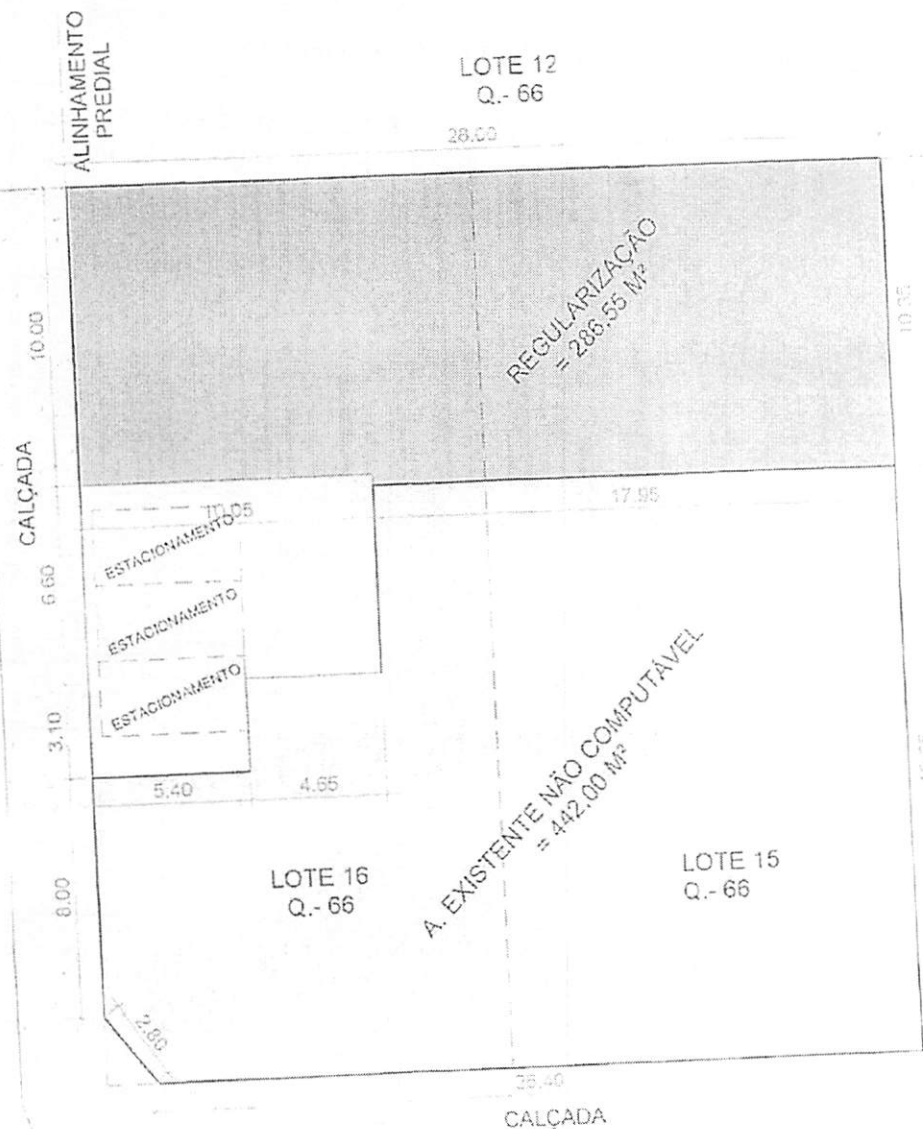
APROVAÇÃO

PROJETO APROVADO

ANALISADO
28/12/2016
Div. Engenharia - Pref. de Juara-MT

Elizeu do N. Silva
Técnico em Edificações
CREA-MT 036649

RUA ARNALDO LUIZ DALPIAZ



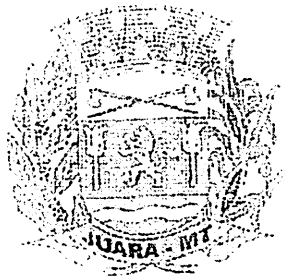
Locação

1 : 250

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA PARA ESTE IMÓVEL, QUE:

1. O PROJETO NÃO ESTÁ RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE JUARA.
2. ESTAMOS CIENTES DAS PENALIDADES PREVISTAS NA MESMA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA AS INFRAÇÕES AS SUAS DISPOSIÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AS FALSAS INFORMAÇÕES, PROJETO EM DESACORDO COM AS SUAS DETERMINAÇÕES E A EXECUÇÃO DA OBRA EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO.
3. É DE NOSSO CONHECIMENTO QUE A EXECUÇÃO DAS OBRAS LICENCIADAS SOFRERÁ RIGOROSA AÇÃO FISCAL POR PARTE DO MUNICÍPIO, PELO CAU/MT E PELO CREA/MT, ESTANDO SUJEITA A EMBARGO E AO NÃO RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA - CVCO, ENQUANTO A CONSTRUÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETAMENTE REGULARIZADA E QUITADOS OS DÉBITOS PROVENIENTES DE MULTAS EVENTUALMENTE IMPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 068/2018

PROPRIETÁRIO:
MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS CPF/CNPJ: 014.448.421-88
ENDEREÇO: RUA CURITIBA LOTE 18 QUADRA 145 826 S, CENTRO, JUARA-MT.

AUTOR DO PROJETO:
JOAQUIM JUNIOR TOLOVI
CREA/CAU Nº: MT014602 ART/RRT PROJETO: 2945241

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
JOAQUIM JUNIOR TOLOVI
CREA/CAU Nº: MT014602 ART/RRT EXECUÇÃO: 2945242

CONSTRUTORA:

CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 5774/2018, fica concedida a licença para execução do projeto fiscalizado em 22/05/2018 de uma obra RESIDENCIAL em ALVENARIA com área igual a 334,71 m², denominada de RESIDENCIAL, a ser executada na RUA CURITIBA LOTE 18 QUADRA 145 826 S, CENTRO, JUARA-MT.

ESPECIFICAÇÃO:
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE EM ALVENARIA, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, COBERTURA METÁLICA PISO CERÂMICO E FORRO PVC.
OBSERVAÇÕES:

- Este documento só é válido mediante comprovante de pagamento.
 - Após a conclusão da obra é obrigatória a retirada do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO (Habite-se).
 - Não será permitido trabalhos ou serviços que produzam ruídos antes das 8:00 horas e após as 22:00 horas, de acordo com a Lei Complementar nº 21/2006, Capítulo IV, Seção II, Art. 42.
-

JUARA - MT, em 22 de maio de 2018.


ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA
Divisão de Engenharia
Técnico em Edificações
CREA 1215540230



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.456, de 7 de Dezembro de 1977 Res. 1.050

CREA-MT

ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2945241

Motivo: NORMAL

Res. 1.050

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual (Principal)

1. Responsável Técnico

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 1202740502

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Registro: MT014502

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

Endereço: RUA RUA CURITIBA, LOTE 18 DA QUADRA 146, 5

Cidade: JUARA

UF: MT

Valor: 1.250,00

Bairro: CENTRO

CEP: 78573000

Tipo de Contratante: PESSOA FISICA

Honorários: 0,00

CPF/CNPJ: 01444842138

Nº 825

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

Endereço: RUA RUA CURITIBA, LOTE 18 DA QUADRA 146, 5

Cidade: JUARA

UF: MT

Data de Início: 03/04/2018 Provisão de término: 30/04/2018

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 334,71

Bairro: CENTRO

CEP: 78573000

CPF/CNPJ: 01444842138

Nº 825

4. Atividade Técnica

1 Projeto

2 Projeto

3 Projeto

4 Projeto

5 Projeto

Edificações - Obras Cíveis

Instalações - Hidrossanitárias

Instalação Elétrica Abaixo de 1.000 V

FUNDACOES SUPERFICIAIS

Estruturas - Concreto Armado

334,71 122

334,71 112

334,71 102

334,71 102

334,71 102

5. Observações

Para inclusão da ART no Arquivo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada de máquina.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.295, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade da classe

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO GROSSO - RENOR

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

Data

10

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mas antes apresentação de comprovante de pagamento ou transferência no site do CREA
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar a atividade contratada

www.crea-mt.org.br | atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-5000 fax: (65) 3315-5000



Nossa Número: 14710106002945241-6

Valor ART R\$82,94

Paga em 21/05/2018

Valor pago: R\$82,94

ART de
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL

2945242

Motivo: NORMAL

CREA-MT

ART

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT



1. Responsável Técnico

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil - Engenharia de Segurança do Trabalho

RNP: 1202740592

Empresa: NENHUMA EMPRESA

2. Dados do Contrato

Contratante: MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

Endereço: RUA RUA CURITIBA, LOTE 19 DA QUADRA 145, 9

Cidade: JUARA

UF: MT

Valor: 1.500,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

Endereço: RUA RUA CURITIBA, LOTE 19 DA QUADRA 145, 9

Cidade: JUARA

UF: MT

Data de Início: 30/05/2018

Previsão de Término: 30/05/2019

4. Atividade Técnica

1. Execução

2. Execução

3. Execução

4. Execução

5. Execução

6. Execução

7. Execução

8. Execução

9. Execução

10. Execução

11. Execução

12. Execução

13. Execução

14. Execução

15. Execução

16. Execução

17. Execução

18. Execução

19. Execução

20. Execução

21. Execução

22. Execução

23. Execução

24. Execução

25. Execução

26. Execução

27. Execução

28. Execução

29. Execução

30. Execução

31. Execução

32. Execução

33. Execução

34. Execução

35. Execução

36. Execução

37. Execução

38. Execução

39. Execução

40. Execução

41. Execução

42. Execução

43. Execução

44. Execução

45. Execução

46. Execução

47. Execução

48. Execução

49. Execução

50. Execução

51. Execução

52. Execução

53. Execução

54. Execução

55. Execução

56. Execução

57. Execução

58. Execução

59. Execução

60. Execução

61. Execução

62. Execução

63. Execução

64. Execução

65. Execução

66. Execução

67. Execução

68. Execução

69. Execução

70. Execução

71. Execução

72. Execução

73. Execução

74. Execução

75. Execução

76. Execução

77. Execução

78. Execução

79. Execução

80. Execução

81. Execução

82. Execução

83. Execução

84. Execução

85. Execução

86. Execução

87. Execução

88. Execução

89. Execução

90. Execução

91. Execução

92. Execução

93. Execução

94. Execução

95. Execução

96. Execução

97. Execução

98. Execução

99. Execução

100. Execução

101. Execução

102. Execução

103. Execução

104. Execução

105. Execução

106. Execução

107. Execução

108. Execução

109. Execução

110. Execução

111. Execução

112. Execução

113. Execução

114. Execução

115. Execução

116. Execução

117. Execução

118. Execução

119. Execução

120. Execução

121. Execução

122. Execução

123. Execução

124. Execução

125. Execução

126. Execução

127. Execução

128. Execução

129. Execução

130. Execução

131. Execução

132. Execução

133. Execução

134. Execução

135. Execução

136. Execução

137. Execução

138. Execução

139. Execução

140. Execução

141. Execução

142. Execução

143. Execução

144. Execução

145. Execução

146. Execução

147. Execução

148. Execução

149. Execução

150. Execução

151. Execução

152. Execução

153. Execução

154. Execução

155. Execução

156. Execução

157. Execução

158. Execução

159. Execução

160. Execução

161. Execução

162. Execução

163. Execução

164. Execução

165. Execução

166. Execução

167. Execução

168. Execução

169. Execução

170. Execução

171. Execução

172. Execução

173. Execução

174. Execução

175. Execução

176. Execução

177. Execução

178. Execução

179. Execução

180. Execução

181. Execução

182. Execução

183. Execução

184. Execução

185. Execução

186. Execução

187. Execução

188. Execução

189. Execução

190. Execução

191. Execução

192. Execução

193. Execução

194. Execução

195. Execução

196. Execução

197. Execução

198. Execução

199. Execução

200. Execução

201. Execução

202. Execução

203. Execução

204. Execução

205. Execução

206. Execução

207. Execução

208. Execução

209. Execução

210. Execução

211. Execução

212. Execução

213. Execução

214. Execução

215. Execução

216. Execução

217. Execução

218. Execução

219. Execução

220. Execução

221. Execução

222. Execução

223. Execução

224. Execução

225. Execução

226. Execução

227. Execução

228. Execução

229. Execução

230. Execução

231. Execução

232. Execução

233. Execução

234. Execução

235. Execução

236. Execução

237. Execução

238. Execução

239. Execução

240. Execução

241. Execução

242. Execução

243. Execução

244. Execução

245. Execução

246. Execução

247. Execução

248. Execução

249. Execução

250. Execução

251. Execução

252. Execução

253. Execução

254. Execução

255. Execução

256. Execução

257. Execução

258. Execução

259. Execução

260. Execução

261. Execução

262. Execução

263. Execução

264. Execução

265. Execução

266. Execução

267. Execução

268. Execução

269. Execução

270. Execução

271. Execução

272. Execução

273. Execução

274. Execução

275. Execução

276. Execução

277. Execução

278. Execução

279. Execução

280. Execução

281. Execução

282. Execução

283. Execução

284. Execução

285. Execução

286. Execução

287. Execução

288. Execução

289. Execução

290. Execução

291. Execução

292. Execução

293. Execução

294. Execução

295. Execução

296. Execução

297. Execução

298. Execução

299. Execução



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL
2945242

ART Individual/Principal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Título Profissional: * Engenheiro Civil * Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 1702740502

Registro: MT914602

Registro: 0

Empresa: NENHUMA EMPRESA

2. Dados do Contrato

Contratante: MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

Endereço: RUA RUA CURITIBA, LOTE 18 DA QUADRA 145, S

Cidade: JUARA

UF: MT

Valor: 1.500,00

Bairro: CENTRO

CEP: 73575000

CPF/CNPJ: 01644542158

Nº 825

3. Resumo do Contrato

EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ESTRUTUR DE CONCRETO PRE MOLDADO E CONVENIONAL.
FUNDAÇÃO DO TIPO SAPATA ISOLADA E FORRO DE LAJE TRELIÇADA E COBERTURA DE TELHA FIBROCIMENTO.
AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS ATENDEM AS NORMAS VIGENTES.
A OBRA ATENDE AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
AS PEÇAS ESTRUTURAIS SERÃO EM PRE-MOLDADO, FABRICADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional	De acordo  Contratante
--------------	--	--

TOLOVI
ENGENHARIA E CONSULTORIA

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Eng. Civil e Seg. do Trabalho
CREA 1202740502

Cel. (65) 3394-319
e-mail: (tolovi@netnet.com.br)

Rua Manoel de Sá, 671 - Centro
CEP: 74.735-000 - Juazeiro - PI

TÍTULO:

PROJETO DE CONSTRUÇÃO

PROJETO:

ARQUITETÔNICO

FO. MV

01/02

CPF / CNPJ:

014.448.421-88

TELEFONE

DADOS DO
PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO:

MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:

Rua Curitiba, 627-S - Centro - Juazeiro - MT

TIPO DA OBRA:

Construção residencial de média densidade em alvenaria, estrutura pre-moldada, cobertura metálica, piso cerâmico e forro de pvc.

DADOS DO
LOTE DA OBRA

ENDEREÇO DA OBRA:
Rua Curitiba

LOTE:
18

QUADRA:
145

ZONA:
ZC-1

LOTEAMENTO:
Centro

CADASTRO IMOBILIÁRIO:
7321

Nº FUNDIAL:
826-S

ÁREA DO LOTE:
420,00

ÁREA CONSTR. DE USO:
00

ÁREA REMANESCENTE:
00

DADOS DA
EDIFICAÇÃO

USO DA EDIFICAÇÃO:
residencial

Nº DE UNIDADES:

COMERCIAL:
00

RESIDENCIAL:
08

PAVIMENTOS:

Qtd. Pav.:
01

Pav. Tipo:
02

SUBSOLO:
00

RECUB. FRONTAL:
00 m

OCUP. TORRE:
00

ESTACIONAMENTO

COBERTO: 00

DESC.: 08

RECREAÇÃO

COBERTO: 00

DESC.: 00

Nº DO ALVARÁ ANTERIOR: 00

ÁREA ANTER. APROVADA: 00

TAXA DE OCUPAÇÃO: 80%

COEF. DE APROVEIT.: 0,403

ÁREAS COMPUTÁVEIS m²

A CONSTRUIR - SUBSOLO: 00

A CONSTRUIR: 169,35

A CONSTRUIR - PAV. SUP.: 165,36

TOTAL A CONSTRUIR: 334,71

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS m²

CONSTRUIDA ANTERIORMENTE: 00

EM DEMOLIÇÃO: 00

TOTAL NÃO COMPUTÁVEL: 00

TOTAL GLOBAL: 334,71

ASSINATURAS:


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
CREA 1202740502
AUTOR DO PROJ.


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
CREA 1202740502
RESP. TÉCNICO


MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS
C.P.F.: 014.448.421-88
PROPRIETÁRIO

APROVAÇÃO:

ANEXO 1
22.05.2018
Dir. Eng. Civil e Seg. do Trabalho

PROJETO APROVADO


ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA
Divisão de Engenharia
Técnico em Edificações
CREA 1215540330

TOLOVI

ENGENHARIA E CONSULTORIA

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Eng. Civil e de Seg. do Trabalho
CREA 1202740502

Cel: (66) 99996-2191
e-mail: jtolovi@hotmail.com

Rua João Pessoa, s/n - Centro
CEP: 78.525-000 - Juara - MT

TÍTULO:

PROJETO DE CONSTRUÇÃO

PROJETO:

ARQUITETÔNICO

FOLHA:

02/02

DADOS DO
PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO:

MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

CPF / CNPJ:

014.448.421-88

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:

Rua Curitiba, Balro Centro - 627-S - Juara - MT

TELEFONE:

TIPO DA OBRA:

Construção residencial de média densidade em alvenaria, estrutura pre-moldada, cobertura metálica, piso cerâmico e forro de pvc.

DADOS DO
LOTE DA OBRA

ENDEREÇO DA OBRA:

Rua Curitiba

LOTE:

18

QUADRA:

145

ZONA:

ZC-1

LOTEAMENTO:

Centro

CADASTRO IMOBILIÁRIO:

7321

Nº FISCAL:

826-S

ÁREA DO LOTE:

420,00

ÁREA C/ RESTR. DE USO:

00

ÁREA REMANESCENTE:

00

DADOS DA
EDIFICAÇÃO

USO DA EDIFICAÇÃO:

residencial

Nº DE UNIDADES:

COMERCIAL:

00

RESIDENCIAL:

08

PAVIMENTOS:

Qtdde PAV.:

01

PAV. TIPO:

02

SUBSOLO:

00

RECUB. FRONTAL:

00

OCCUP. TORRE:

00

ESTACIONAMENTO

COBERTO:

00

DESC.:

08

RECREAÇÃO

COBERTO:

00

DESC.:

00

Nº DO ALVARÁ ANTERIOR:

00

ÁREA ANTER. APROVADA:

00

TAXA DE OCUPAÇÃO:

80%

COEF. DE APROVEIT.:

0,403

ÁREAS COMPUTÁVEIS m²

A CONSTRUIR - SUBSOLO:

00

A CONSTRUIR:

169,35

A CONSTRUIR - PAV. SUP.:

165,36

TOTAL A CONSTRUIR:

334,71

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS m²

CONSTRUÍDA ANTERIORMENTE:

00

EM DEMOLIÇÃO

00

TOTAL NÃO COMPUTÁVEL:

00

TOTAL GLOBAL:

334,71

ASSINATURAS:

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
CREA 1202740502
AUTOR DO PROJ.

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
CREA 1202740502
RESP. TÉCNICO:

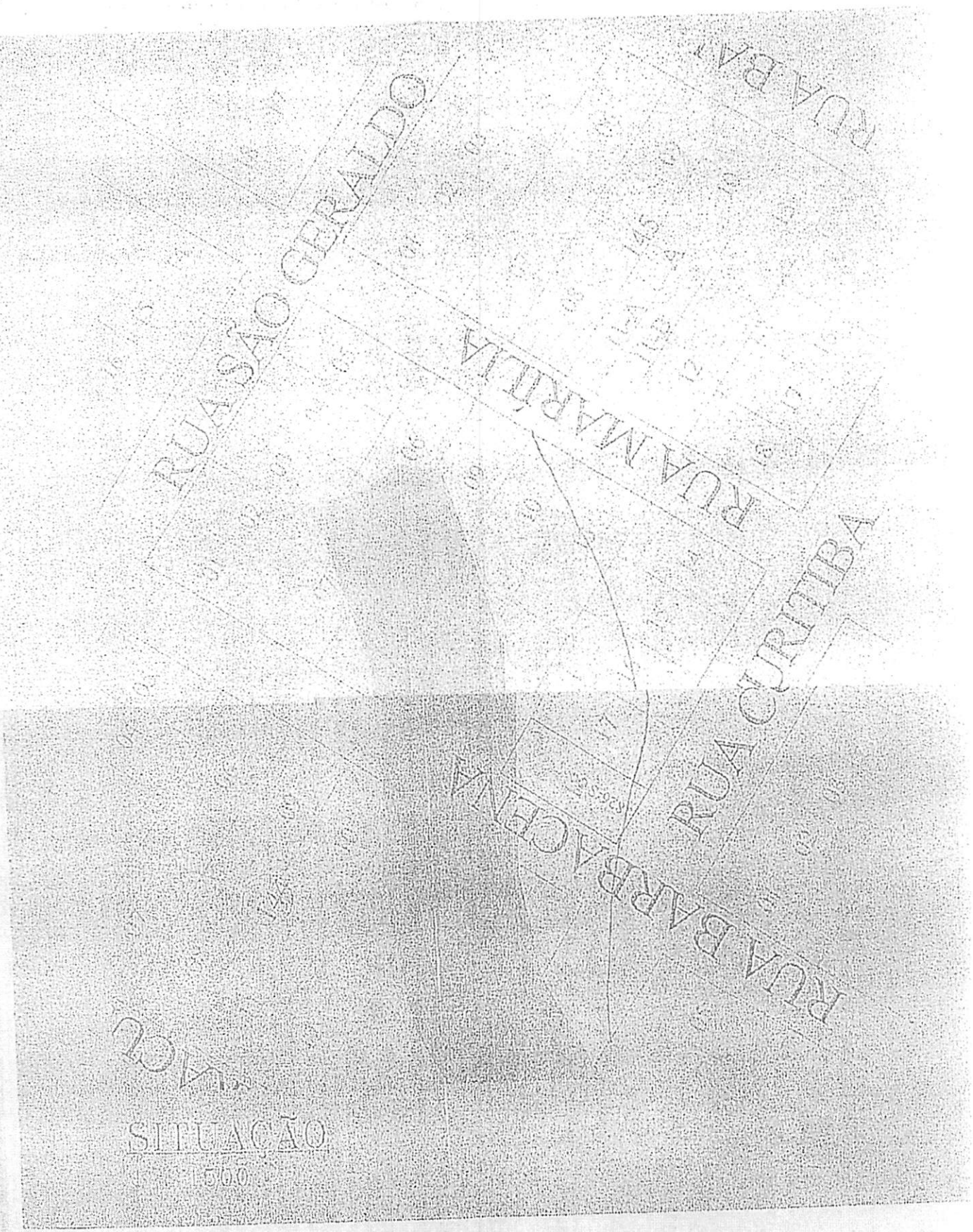
MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS
C.P.F. 014.448.421-88
PROPRIETÁRIO:

APROVAÇÃO:

ANA...ADO
22.05.2018
Dir. de Engenharia - Pref. de Juara - MT

PROJETO APROVADO

ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA
Divisão de Engenharia
Técnico em Edificações
CREA 1215540230





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUARA

Juara/MT, 18 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO 154/PGM/2019

À Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente

EMENTA:

Áreas de Preservação Permanente em zona urbana e licenciamento para construção – faixas marginais de cursos d'água – Lei Federal n. 12.651/12 – “Novo Código Florestal”- o art. 4º, I, é a regra geral – casos em que ocorre a descaracterização como APP - utilização de instrumentos como licenciamento, zoneamento ambiental e edição de lei municipal para adequação da regra geral à cidade existente e consolidada – competência municipal para tratar de matéria urbano-ambiental de interesse local – critérios a serem observados pelo licenciador. INCIDÊNCIA Lei Federal nº13.913/2019.

Em atendimento a solicitação de parecer via memorando nº032/SAMA/MEIO AMBIENTE/2019 acerca do embargo Nº004 realizado em construção supostamente em área de APP urbana, no presente caso passo às considerações.

1. Preliminarmente

Preliminarmente há de salientar, que a análise para parecer jurídico deve via de regra, ser a penúltima instância na hierarquia funcional municipal, sendo que deve passar primeiramente pelo Secretário da pasta respectiva e assim sucessivamente até se chegar ao prefeito municipal, poder executivo, sendo este a ultima instancia administrativa.

Há de se destacar que compete à Procuradoria prestar consultoria sob o

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO Nº 24012
DATA 18/12/19
HORÁRIO 10:07

Procurador
Recebido
18/12/19



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

Neste caso, além da análise técnico-científica que só pode ser feita pelos técnicos especializados engenheiros florestais e ou agrônomos, sugerimos subsidiar a decisão com a observância dos aspectos arrolados nos itens a seguir, mediante a resposta aos seguintes quesitos:

- a) Quais as características do corpo d'água protegido (natural, não natural, canalizado, retificado) ?
- b) Ocorreu a antropização do curso d'água e de suas margens?
- c) Trata-se de área urbana consolidada? Antes ou depois de 22/07/2008?
- d) Existe função ambiental?
- e) É possível reverter a situação fática consolidada, recompondo a faixa de proteção sem causar outros danos ao ambiente urbano?
- f) O local onde se está a construção está em loteamento regular?
- g) O local onde se pretende construir tem ou teve edificação regular?
- h) O local onde se pretende construir tem edificação existente sobre a área que seria delimitada há mais de 20 anos?

19. DO EXPOSTO

Por tudo o que aqui se expôs, pode-se concluir, pelo que **OPINO**:

1) Aplica-se a Lei 12651/12, chamado de Novo Código Florestal para a área urbana, como regra geral, no entanto com o advento da Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019 que alterou a Lei 6.766/79, esta deve ser aplicada, especialmente no que tange ao **Art. 4º, inc. III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;**

2) No entanto, o Município tem competência para editar normas que levem em consideração a cidade existente, podendo dispor diferentemente com relação à matéria, desde que atenda aos dispositivos constitucionais e o ordenamento jurídico urbano-ambiental vigente, visando à preservação do meio



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUARA

ambiente e à execução da política urbana, conforme o Estatuto da Cidade.

3) Para tanto, o Município poderá utilizar diversos instrumentos, notadamente o planejamento municipal, por meio de zoneamento ambiental e edição de lei municipal complementar que inclua esses dispositivos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, caso inexistentes.

4) Por outro lado, considerando o grande número de casos concretos em andamento, o tempo necessário para implementação do que é aqui sugerido e, ainda, que é preciso dar uma orientação que dê segurança jurídica aos servidores que examinam os pedidos de licença, entendemos ser possível ao órgão ambiental exarar decisões fundamentadas nos casos em que estiver descaracterizada a APP para os casos em que a faixa não edificável for inferior ao disposto no Art. 4º, inc. III-A, Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019, afastando a incidência da norma, como explicado no corpo deste parecer. Neste caso, o licenciador ambiental deverá lançar mão de outras normas urbano-ambientais visando à proteção do meio ambiente.

5) Sendo assim, diante dos fatos alegados pela parte, deve a SAMA, por seu corpo técnico, realizar, estudo técnico para aferir se houve a descaracterização da APP ou se a área enquadra-se no Art. 4º, inc. III-A, Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019, caso em que, **opino** pelo desembargo da obra.

6) **Opino** ainda, a título de orientação, que o setor competente para análises de projetos de construção, somente expeça o alvará de construção, em áreas de APP que atendam ao disposto no Art. 4º, inc. III-A, Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

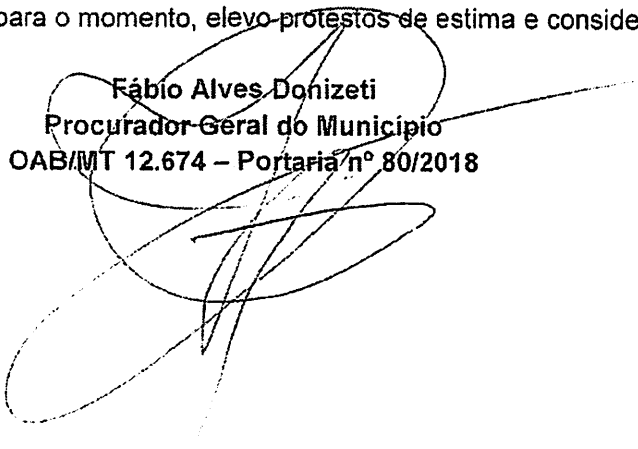
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

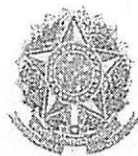
7) Nos demais casos em que houver a descaracterização das áreas de APP, as construções somente poderão dar início ou serem liberadas, após a liberação da área pela SAMA por estudo técnico.

8) Intime-se o proprietário do desembargo, bem como do inteiro teor do presente parecer.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Fábio Alves Donizeti
Procurador Geral do Município
OAB/MT 12.674 – Portaria nº 80/2018





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2019 e republicada em 26.11.2019 - Edição extra.

*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

Juara/MT, 18 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO 156/PGM/2019

À Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente

EMENTA:

Áreas de Preservação Permanente em zona urbana e licenciamento para construção – faixas marginais de cursos d'água – Lei Federal n. 12.651/12 – "Novo Código Florestal"- o art. 4º, I, é a regra geral – casos em que ocorre a descaracterização como APP - utilização de instrumentos como licenciamento, zoneamento ambiental e edição de lei municipal para adequação da regra geral à cidade existente e consolidada – competência municipal para tratar de matéria urbano-ambiental de interesse local – critérios a serem observados pelo licenciador. INCIDÊNCIA Lei Federal nº13.913/2019.

Em atendimento a solicitação de parecer via **Ofício nº144/SAMA/MEIO AMBIENTE/2019** acerca do auto de inspeção nº0017, notificação nº004 e termo de embargo nº0003 realizado em construção supostamente em área de APP urbana, no presente caso passo às considerações.

1. Preliminarmente

Preliminarmente há de salientar, que a análise para parecer jurídico deve via de regra, ser a penúltima instância na hierarquia funcional municipal, sendo que deve passar primeiramente pelo Secretário da pasta respectiva e assim sucessivamente até se chegar ao prefeito municipal, poder executivo, sendo este a ultima instancia administrativa.

Há de se destacar que compete à Procuradoria prestar consultoria sob o

10/12/19
RECBI
18/12/19

COMUNICAÇÃO
NOTIFICADO
RECEBIDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA
RECEBIDO
DATA 18/12/19
HORARIO 10:12
20.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Os limites à atividade desta Procuradoria se justificam em razão do princípio da referência técnico-administrativa, que dispõe que "Órgãos Consultivos não devem emitir opiniões sobre temas não jurídicos, tais como técnicos administrativos ou de conveniência e oportunidade".

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar a orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Sendo assim, há de se asseverar que o presente parecer jurídico, reflete uma opinião técnico-jurídica pessoal deste membro do órgão consultante, ou seja, trata de um juízo de valor, o qual não possui caráter vinculante ao administrador, eis que este (administrador) detém o poder discricionário nas questões eminentemente administrativas, concordando ou não com a opinião exarada no competente parecer, eis que o administrador é aquele que detém a conveniência e a oportunidade nos atos administrativos.

Passemos a análise do caso:

2. Dos fatos

Trata-se de encaminhamento realizado por via Ofício nº144/SAMA/MEIO AMBIENTE/2019 acerca do auto de inspeção nº0017, notificação nº004 e termo de embargo nº0003 realizado em construção supostamente em área de APP urbana, quanto a uma construção realizada em área de APP Urbana.

3. Dos fundamentos

Com a edição do novo Código Florestal, Lei Federal nº12.651/12 e alterações, muitas dúvidas têm surgido sobre diversos aspectos de seu conteúdo, entre elas a que se pretende dirimir por meio deste Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

Neste caso, além da análise técnico-científica que só pode ser feita pelos técnicos especializados engenheiros florestais e ou agrônomos, sugerimos subsidiar a decisão com a observância dos aspectos arrolados nos itens a seguir, mediante a resposta aos seguintes quesitos:

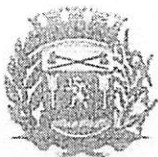
- a) Quais as características do corpo d'água protegido (natural, não natural, canalizado, retificado) ?
- b) Ocorreu a antropização do curso d'água e de suas margens?
- c) Trata-se de área urbana consolidada? Antes ou depois de 22/07/2008?
- d) Existe função ambiental?
- e) É possível reverter a situação fática consolidada, recompondo a faixa de proteção sem causar outros danos ao ambiente urbano?
- f) O local onde se está a construção está em loteamento regular?
- g) O local onde se pretende construir tem ou teve edificação regular?
- h) O local onde se pretende construir tem edificação existente sobre a área que seria delimitada há mais de 20 anos?

19. DO EXPOSTO

Por tudo o que aqui se expôs, pode-se concluir, pelo que **OPINO**:

1) Aplica-se a Lei 12651/12, chamado de Novo Código Florestal para a área urbana, como regra geral, no entanto com o advento da Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019 que alterou a Lei 6.766/79, esta deve ser aplicada, especialmente no que tange ao **Art. 4º, inc. III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros** de cada lado;

2) No entanto, o Município tem competência para editar normas que levem em consideração a cidade existente, podendo dispor diferentemente com relação à matéria, desde que atenda aos dispositivos constitucionais e o ordenamento jurídico urbano-ambiental vigente, visando à preservação do meio



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

ambiente e à execução da política urbana, conforme o Estatuto da Cidade.

3) Para tanto, o Município poderá utilizar diversos instrumentos, notadamente o planejamento municipal, por meio de zoneamento ambiental e edição de lei municipal complementar que inclua esses dispositivos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, caso inexistentes.

4) Por outro lado, considerando o grande número de casos concretos em andamento, o tempo necessário para implementação do que é aqui sugerido e, ainda, que é preciso dar uma orientação que dê segurança jurídica aos servidores que examinam os pedidos de licença, entendemos ser possível ao órgão ambiental exarar decisões fundamentadas nos casos em que estiver descaracterizada a APP para os casos em que a faixa não edificável for inferior ao disposto no Art. 4º, inc. III-A, Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019, afastando a incidência da norma, como explicado no corpo deste parecer. Neste caso, o licenciador ambiental deverá lançar mão de outras normas urbano-ambientais visando à proteção do meio ambiente.

5) Sendo assim, diante dos fatos alegados pela parte, e a própria confirmação da equipe da SAMA de que do córrego até o início da edificação tem cerca de 18 metros e 35 centímetros, deve a SAMA, por seu corpo técnico, realizar, estudo técnico para aferir se houve a descaracterização da APP ou se a área enquadra-se no Art. 4º, inc. III-A, Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019, caso em que, opino pelo desembargo da obra.

6) Opino ainda, a título de orientação, que o setor competente para análises de projetos de construção, somente expeça o alvará de construção, em áreas de APP que atendam ao disposto no Art. 4º, inc. III-A, Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal 13.913 de 25 de novembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

7) Nos demais casos em que houver a descaracterização das áreas de APP, as construções somente poderão dar início ou serem liberadas, após a liberação da área pela SAMA por estudo técnico.

8) Intime-se o proprietário do desembargo, bem como do inteiro teor do presente parecer.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Fábio Alves Donizeti
Procurador Geral do Município
OAB/MT 12.674 – Portaria nº 80/2018

Juara - MT, 29 de outubro de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Sr. Mauro Dirami

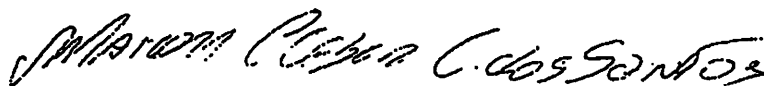
REF. Auto de Inspeção nº 0026 e Anexos, Notificação nº 0006 e Termo de Embargo/Interdição nº 0004.

Ofício n. 0110/2019

MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS, portador do CPF do MF sob nº 014.448.421-88, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 627-S, Centro no município de Juara Estado de Mato Grosso, legítimo proprietário do Lote 18 da Quadra 145, vem dar cumprimento ao **Auto de Inspeção nº 0026 e Anexos, Notificação nº 0006 e Termo de Embargo/Interdição nº 0004**.

Segue em anexo, a Defesa Administrativa contestando os documentos acima, bem como toda documentação necessária para comprovação dos fatos alegados e contestados.

Atenciosamente.



MAICON CLEBER CABRAL DOS SANTOS

CPF nº 014.448.421-88

Mauro Dirami
RECEBI ÀS 13:10
29/10/19

DEFESA ADMINISTRATIVA DO:
AUTO DE INSPEÇÃO n° 0026,
TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO n° 0004,
NOTIFICAÇÃO n° 0006

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.1. PROPRIETÁRIO

Maicon Cleber Cabral dos Santos
CPF n° 014.448.421-88 (Doc. 01)
Rua Curitiba, 627-S, Centro
Juara-MT
CEP 78.575-000

1.2. PROPRIEDADE

Lote 18 da Quadra 145
Rua Curitiba, 826-S, Centro
Juara-MT
CEP 78.575-000

1.3. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

Construção de obra residencial.

2. AUTO DE INSPEÇÃO nº 0026 e ANEXOS

O contribuinte quando do recebimento do Auto de Inspeção nº 0026 (Doc. 02) não se conformando em ter sua construção paralisada, buscou orientação e informação quanto à veracidade dos itens elencados no referido Auto, ressaltados a seguir:

1. Que após denúncia, realizaram vistoria "*in loco*" na construção da obra residencial e constatou que a construção no Lote 18 da Quadra 145 está em Área de Preservação Permanente (APP) de uma nascente;
2. Que através da medição, constataram que a distância da margem do curso d'água até a construção é de 20,20m (vinte metros e vinte centímetros), citando coordenadas do curso d'água, 11°15'35"S e 57°30'34"W, e da construção, 11°15'35"S e 57°30'33"W;
3. Constataram que o Lote 18 é vizinho a nascentes, e que conforme a Lei Municipal nº 144/2016 artigo 165 a Área de Preservação Permanente de nascente possui um raio de 50 metros;
4. Informaram que Lote 18 está cerca de 99% de sua área dentro da Área de Preservação Permanente, conforme Mapa em Anexo 01, do Auto de Inspeção;
5. Verificaram que o Alvará de Construção Aprovado (não informaram a numeração deste), pelo setor responsável, informa que o zoneamento do Lote 18 se encontra na Zona Residencial Dois (ZR2), com taxa de ocupação máxima de terreno de 70% (setenta por cento) e alinhamento predial de recuo frontal de 4,00m (quatro metros), como consta no Anexo 02 do Auto de Inspeção, além do mapa que define os locais de cada tipo de zoneamento;
6. Constataram a existência de uma drenagem conforme coordenadas geográficas 11°15'35"S 57°30'33"W e foto em Anexo 03 do Auto de Inspeção.

3. NOTIFICAÇÃO n° 0006

O contribuinte também foi notificado (Doc. 03):

1. A paralisar imediatamente a obra;
2. Apresentar projeto de recuperação da área degradada no prazo de 15 dias úteis;
3. A realizar a recuperação da área após a apresentação do projeto em um prazo de 90 dias.

4. TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO n° 0004

A construção da obra residencial do contribuinte recebeu também o Termo de Embargo/Interdição n° 0004 (Doc. 04) que alegam:

1. Que os fatos constatados são de que a construção referente a obra residencial está em Área de Preservação Permanente;
2. Atividade embargada/interditada é a construção de obra residencial está em Área de Preservação Permanente;
3. Local embargado/interditado se localiza na Rua Curitiba, n° 826-S, Lote 18 da Quadra 145, no Centro, nas coordenadas geográficas 11°15'36"S e 57°30'33"W;
4. Dispositivos legais infringidos seriam art. 38 da Lei 9605/98, artigo 43 do Decreto 6514/08 e artigo 165 da Lei Municipal 144/16.

5. ANÁLISE DOS FATOS

A localização da construção, em questão, é no Lote 18 da Quadra 145 no Bairro do Centro, verificando as legislações que correspondem a veracidade do enquadramento legal nesta área, não corresponde ao apresentado pela técnica no Auto de Inspeção e no Termo de Embargo/Interdição, por se tratar de uma área localizada em um loteamento urbano consolidado, datado no período entre 1971-1981, no qual este corresponde a Decreto-Lei nº 58/1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e a Lei nº 4.771/1965, referente ao Código Florestal vigente à época, quando do início da colonização.

O processo de criação do município de Juara veio em meados de 1971, de quando era denominado como Gleba Taquaral, pertencente ao município de Porto dos Gaúchos, onde este foi oficialmente qualificado como distrito a partir da Lei Estadual nº 3.735/1976. Apenas em 23 de setembro de 1981, aconteceu sua emancipação na forma da Lei Estadual nº 4.349/1981.

A partir das delimitações das ruas e divisões dos lotes de Juara, foi criado o Centro desta, tendo sua data de criação definida, a partir do momento da concepção do distrito, esta teve seus parâmetros legais a seguir a partir da legislação vigente à época, tanto do parcelamento do solo quanto às diretrizes ambientais exigidas.

Diante da realidade e dos fatos aqui relacionados e devidamente comprovados pelas legislações acima acostados a presente peça, iremos agora analisar os documentos recebidos.

5.1. Análise do Auto de Inspeção nº 0026 e Anexos

Para um melhor entendimento iremos contestar cada item no subtítulo 2. **AUTO DE INSPEÇÃO nº 0026 e ANEXOS:**

1. A construção da obra residencial localizada no Lote 18 da Quadra 145 não se encontra em Área de Preservação Permanente, conforme Decreto-Lei nº 58/1937, que dispõe sobre a lei de loteamento, e a Lei nº 4.771/1965, que institui o Código Florestal, vigentes a época de criação do Centro, onde cita no Art. 2º o seguinte:

"Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura; (anterior a alteração dada pela Lei nº 7.511, de 1986) [...]"

onde versa a delimitação da Área de Preservação Permanente;

2. Se tratando de uma área pequena, não há como utilizar o sistema de coordenadas que não seja a de precisão, pois ao fazerem da forma que apresentaram o resultado é impreciso, tanto que se pegar as coordenadas citadas da construção e da drenagem, elas devem se encontrar no mesmo local, que apenas seria possível se a construção fosse feita em cima da drenagem (dois objetos fisicamente não ocupam o mesmo espaço). Portanto o correto seriam apresentar em forma de mapa com o levantamento métrico feito *in loco*, da construção dentro do lote, a localização do curso d'água e a localização da Área de Preservação Permanente (que é delimitada paralelamente do curso d'água), conforme apresentamos no Mapa (Doc. 05);
3. A nascente citada e apresentada no mapa da base da prefeitura, não se encontra localizada no ponto mostrado, sendo que para verificação da veracidade da localização desta apresento as Figuras 01 e 02, onde o curso d'água continua à montante sob a Rua Marília;
4. Sem o preparo técnico e uma base de dados precisa e confiável, houve a avaliação incorreta dos fatos, por se tratar de um lote localizado em um loteamento urbano consolidado que tem respaldo

nas leis vigentes de sua criação, por tanto a lei citada não se aplica ao caso, tanto que esta se contradiz com outra lei municipal, no qual assunto será tratado no final da explicação deste item. Além da inverídica citação da existência do Art. 165 na Lei Complementar nº 144/2016, pois esta lei veio a alterar a Lei Complementar nº 133/2015, portanto, se correta a análise do caso do Lote 18, seria apresentar a infração do Art. 165 da LC nº 133/2015. Mas como se trata de uma área urbana consolidada, definida pela Lei nº 13.465/2017:

"Art. 93. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16-C. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitido a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos do art. 16-A desta Lei.

[...]

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. [...]"

Onde neste local é definido parâmetros ambientais pela lei vigente à época de criação e construção, sendo o Código Florestal estabelecido sob a Lei nº 4.771/1965:

"Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura:

[...]"

Porém, por se tratar de uma construção atual sendo realizada em um lote de uma área urbana consolidada, este não tem o direito de usufruir do Art. 2 da Lei 4.771/65, porém está amparada pela Lei nº 6.766/1979:

"Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

[...]

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I - as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - o traçado básico do sistema viário principal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999) [...]"

Como também se trata de um planejamento municipal, como vimos anteriormente, este é definido pelo Plano Diretor do Município, na forma Lei Complementar nº 017/2016 sob o Mapa de Uso e Ocupação do Solo do município no Anexo XIX (Anexo alterado pela Lei Complementar nº 171, de 21/012019) (Figura 03), que apresenta que no entorno do curso d'água próximo ao Lote 18 (Figura 04), não é caracterizado como Zona de Proteção Ambiental (ZPA). Portanto, a lei que respalda sobre a situação da construção no Lote 18 é a Lei 6.766/79, que define a faixa não edificável, a partir desta delimita-se o limite da Área de Preservação Permanente de 15 metros de largura, assim não ficando a construção dentro da APP (Doc. 05).

5. O Lote 18 da Quadra 145 se encontra em Zona Comercial Um - ZC1 e não em Zona Residencial Dois - ZR2 como informado e apresentado o Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Município no Anexo XIX (desatualizado) da LC nº 017/2016, além de que esta análise não é responsabilidade desta secretaria;
6. A drenagem não está localizada no Lote 18, e nem foi feita pelo contribuinte autuado, para um melhor entendimento a apresentação de um mapa que venha a comprovar o levantamento feito pelo fiscal seria o correto;

5.2. Análise do Termo de Embargo/Interdição nº 0004

Contestaremos cada item no subtítulo **4. TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO nº 0004:**

1. Nos fatos constados que a construção da obra residencial não se encontra dentro de Área de Preservação Permanente, conforme legislação e Mapa (Doc. 05). Como podemos observar no referido Mapa é que apenas parte do estacionamento, se encontra dentro da Área de Preservação Permanente, que pode ser alterado no projeto por parte do engenheiro responsável;
2. A atividade embargada/interditada não está em Área de Preservação Permanente, conforme legislação e Mapa (Doc. 05);
3. Não há a necessidade de embargo no Lote 18 da Quadra 145, pois esta em consonância com a legislação;
4. Discordamos dos dispositivos legais citados como infringidos:
 - Art. 38 da Lei nº 9.605/98 não destruiu nem danificou a floresta das áreas de Preservação Permanente, pois este curso d'água se localiza no Centro do município e não possui vegetação alta;
 - Art. 43 do Decreto nº 6.514/08 não destruiu nem danificou a floresta das áreas de Preservação Permanente, pois este curso d'água se localiza no Centro do município e não possui vegetação alta;
 - Art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 144/16, não existe, pois esta Lei veio a alterar o Art. 165 pertencente à Lei Complementar nº 133/2015.

5.3. Análise da Notificação nº 0006

No item 3. **NOTIFICAÇÃO** contestamos:

1. Em virtude da falha de conhecimento das legislações e de levantamento que versam sobre o tema em área urbana consolidada, a presente Notificação estabelece medidas de paralisação imediata da obra, acarretando transtornos ao contribuinte que está dentro da lei;
2. Como não ocorreu degradação de área de Preservação Permanente, não há necessidade de projeto de recuperação;
3. Como não há a necessidade de projeto de recuperação, não há a necessidade de realizar a referida recuperação. O que o contribuinte já iria fazer futuramente, seria a revitalização da Área de Preservação Permanente no entorno do curso d'água que se encontra em parte de seu lote, tendo em vista que da forma que se encontra esta Área de Preservação Permanente, sem a devida consciência de certas partes dos munícipes, há a presença de entulho de construção civil, resíduos sólidos e móveis descartados (Figuras 05 e 06), que causa vários transtornos à população e aos moradores, sendo ponto de proliferação e dispersão de vetores de doenças, poluição do meio ambiente e visual e da segurança, por se tratar de área urbana, causando assim a depreciação da obra residencial em seu Lote, assim com a urbanização levará mais segurança ao local.

6. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, **REQUER:**

- a) Seja acatada e julgada procedente a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, e consequentemente seja o Auto de Inspeção nº 0026 e Anexos, Termo de Embargo/Interdição nº 0004 e a Notificação nº 0006 **REVISADOS**, pois não configuram com a realidade do empreendimento, considerando as corretas legislações, que foram apresentadas nesta defesa, que comprovam que a construção de obra residencial está dentro da lei e fora de Área de Preservação Permanente, conforme os documentos acostados a presente peça;
- b) Com a revisão do Auto de Inspeção nº 0026 e Anexos, Termo de Embargo/Interdição nº 0004 que comprovam que a construção de obra residencial não esta em Área de Preservação Permanente, não configura a necessidade da Notificação tendo em vista que a área do lote da referida construção não ocorreu a supressão da vegetação, até por que no local apresenta gramíneas e não florestas de dossel, pois estamos falando de lote urbano e consolidado em meados de 1980;
- c) Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, quer testemunhais, periciais, juntada de novos documentos e tudo mais que se fizer necessário (Art. 332 do CPC, por analogia).

Termos em que;

Pede Deferimento;

Juara - MT, 15 de setembro de 2019.


AgroMap Assessoria

